



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 104

Brasília, 28 de novembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/2019- PROCESSO: 0019094-58.2019.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Existe alguma empresa prestando o serviço atualmente no Tribunal? Se sim, qual empresa?

Resposta:

Atualmente os serviços são prestados pela empresa Lincons Locação de Mão de Obra Terceirizada Ltda.

Pergunta 2:

A atual convenção coletiva determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 79,44%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

Resposta:

O Órgão não se vincula às orientações de convenção coletiva. Os percentuais dos encargos sociais deverão atender os dispositivos deste Pregão, quais sejam, a Resolução - CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa - CJF nº 1, de 20 de janeiro de 2016, e demais legislações no que couber.

Pergunta 3:

Deverá a empresa cotar os benefícios, tais como plano de saúde, auxílio funeral, assistência odontológica? Será desclassificada a empresa que não cotar em sua planilha?

Resposta:

Caso a Convenção restrinja o benefício apenas aos tomadores de serviços, os citados benefícios não poderão ser considerados, conforme orientação da Assessoria Jurídica - ASJUR desta Corte docs. 6357250, 4478758 e 0044753, bem como, recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, doc. 6102770.

Pergunta 4:

Atualmente qual empresa presta esses serviços?

Resposta:

Atualmente os serviços são prestados pela empresa Lincons Locação de Mão de Obra Terceirizada Ltda

Pergunta 5:

As entregas dos materiais/equipamentos serão sob demanda ou incluído nas planilhas por preço homem?

Resposta:

As entregas dos materiais e equipamentos deverão ser realizadas em conformidade com o item 5 do Anexo I deste Edital e deverão ser incluídos nas planilhas de custos de acordo com o cargo a que se referem, utilizando as planilhas indicadas no Anexo II do Edital.

Pergunta 6:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços específicos, correto?

Resposta:

Quanto aos atestados de capacidade técnica, informo que serão aceitos as certidões em que haja prova de aptidão na gestão e administração de mão de obra terceirizada e não necessariamente na execução dos serviços específicos, atendendo o entendimento do TCU exarado no Acórdão 1214/2013 - Plenário.

Pergunta 7:

Quantos dias deverão ser cotados para fins de fornecimento de vale alimentação e transporte?

Resposta:

O ônus do equívoco no dimensionamento dos quantitativos previsto na proposta deverá ser arcado pela Contratada, nos termos do disposto no art. 63 da IN 05/2017, trechos transcritos abaixo:

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

Pergunta 8:

Qual a quantidade de relógios de ponto deverão ser fornecidos?

Resposta:

Deverá ser instalado pelo menos 01 relógio de ponto para cada edificação constante no item 6.2 do Anexo I deste Edital.

Pergunta 9:

Qual previsão de início do contrato?

Resposta:

A partir de 2º de janeiro de 2020, ou assim que finalizar o processo licitatório do presente Pregão.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira